

[VOLTAR](#)

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial  
LEI N.º 9.303, DE 29 DE AGOSTO DE 1969. (D.O. 03.09.1969)**

**CONSIDERA DE UTILIDADE  
PÚBLICA O COLÉGIO SOBRALENSE  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º — É considerado de utilidade pública o Colégio Sobralense, com sede e fôro na cidade de Sobral, dêste Estado.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 29 de agosto de de 1969.

**Humberto Eilery  
José Napoleão de Araújo**